



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

TERÇA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 3238 - 20 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

necessidade temporária de excepcional interesse público – Farmacêutico 40 horas, conforme consta do Anexo I deste Edital.

II – Poderá ser interposto recurso quanto à classificação provisória mediante requerimento fundamentado conforme Anexo IV – Formulário de Recurso do Edital nº 01.04/2023, até o dia 14/12/2023, via e-mail: [processoseletivo@matelandia.pr.gov.br](mailto:processoseletivo@matelandia.pr.gov.br).

III – O resultado final será divulgado no dia 20 de dezembro de 2023, no Diário Oficial Eletrônico, na página eletrônica da Prefeitura [www.matelandia.pr.gov.br](http://www.matelandia.pr.gov.br).

Matelândia/PR, 12 de dezembro de 2023.

**KARLA JULIANY FEUSER**  
*Presidente da Comissão Organizadora*

### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS 04/2023

EDITAL 04.04/2023

### ANEXO I – CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
CARGO: FARMACÊUTICO – 40 HORAS						
CLASSIF.	INSCR.	NOME	TEMPO	APERF.	D.N.	TOTAL
1º	02	Ludimilla Cordeiro Kato	40	10	15/10/1992	50
2º	04	Michelle Rodrigues Martins	40	05	28/06/1991	45
3º	03	Jenifer Trevisan da Silva	10	00	19/10/1990	10

Matelândia/PR, 12 de dezembro de 2023.

**KARLA JULIANY FEUSER**  
*Presidente da Comissão Organizadora*

## LEI Nº 5.166/2023

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.323, DE 07 DE JANEIRO DE 2011 QUE DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA.**

*O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:*

**Art. 1º** - A Lei nº 2.323, de 07 de janeiro de 2011 – Uso e Ocupação do Solo do Município de Matelândia, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º. A localização de quaisquer obras, usos e atividades dependerão de autorização do Município através do Alvará correspondente, exceto nos casos previstos em legislação especial.

.....



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON**.  
A Prefeitura Municipal de Matelândia dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

TERÇA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 3238 - 20 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

III - Alvará de Localização e Funcionamento de atividades, quando exigível.”

“Art. 12 Os alvarás de localização e funcionamento de estabelecimento comercial, de prestação de serviço ou industrial, quando exigíveis, somente serão concedidos desde que observadas as normas estabelecidas nesta Lei quanto ao uso do solo previsto para cada zona e em regulamento especial, quando disciplinado, sempre precedido de consulta prévia locacional.

Parágrafo único. A consulta prévia deverá ser realizada por meio da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, de que trata a Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007.”

“Art. 21 .....

VIII - Zona Industrial (ZI) tem como diretriz básica:

a) o incentivo à implantação de novas indústrias para geração de emprego e renda possibilitando significativo aumento da qualidade de vida da população local.

IX - Zona Rural (ZR) é toda a área situada no território municipal, não incluídas no Zoneamento Urbano da Sede, no Distrito de Agro Cafeeira, Vila Esmeralda e Vila Marquesita, que normalmente é destinada às atividades agropecuárias, de silvicultura, extrativas ou agroindustriais.”

“Art. 32 .....

Parágrafo único. Conforme previsto no art. 7º, III, da Lei nº 2.708, de 5 de setembro de 2012, poderá o Conselho de Desenvolvimento Municipal apresentar à apreciação do Executivo Municipal, em ato conjunto com a Comissão Municipal de Urbanismo, propostas para regulamentação ou alteração da legislação de casos de:

- a) detalhamento das classificações de uso do solo;
- b) divergências decorrentes de interpretação desta lei;
- c) omissões desta lei.”

“Art. 34 .....

§ 3º - As atividades toleradas são aquelas já consolidadas quando da vigência desta legislação, de acordo com as disposições estabelecidas nos regulamentos anteriores, sendo toleradas, desde que, não haja modificação da condição original.”

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,  
Aos onze dias do mês de dezembro de 2023.

**MAXIMINO PIETROBON**  
Prefeito

## LEI Nº 5.167/2023

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.326 DE 07 DE JANEIRO DE 2011 QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA.**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON**.  
A Prefeitura Municipal de Matelândia dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)